



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

**RELATÓRIO**

A empresa **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP** apresentou Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 140/2022, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**”, referente ao Processo Administrativo nº 5.521/2022.

Considerando que a impugnação foi interposta em 16 de agosto de 2022 e a data para a abertura da sessão pública está designada para o dia 18 de agosto de 2022, às 14h30min, sendo constatado que a mesma era tempestiva, sendo autuado o Processo Administrativo nº 15.835/2022.

A empresa insurge-se em síntese acerca de algumas irregularidades realizadas no momento da cotação para se manter a média de valores de mercado, alegando que valores de referência estão muito baixos, o que contraria os princípios e legislações que regem o procedimento licitatório.

O Processo Administrativo foi remetido ao Sr. Diretor da Divisão Administrativa para análise técnica, que se manifestou às fls. 05-verso:

*“Além da realização de diligências às empresas do ramo para composição do valor médio de referência, na data de 06 de junho de 2022, tornou-se pública a consulta de preços de nº 71/2022, disponível no site do Município através do link: [www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/ConsultaPublica/32029.pdf](http://www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/ConsultaPublica/32029.pdf), procedimento constantemente adotado por esta Unidade Gestora com intuito de garantir a transparência e lisura dos trâmites administrativos.*

*Ainda, a fim de garantir a amplitude da pesquisa mercadológica, estendemos a consulta para lojas virtuais, prática que se adota na instrução de processos administrativos desta Administração, afastando qualquer indício de seletividade e/ou preferência.*

*Cabe à Administração a realização da consulta, mas independe de sua vontade quais empresas ofertarão as cotações solicitadas nas oportunidades.*

*Três empresas cotaram o objeto a ser licitado, porém, há uma extensa lista de fornecedores contatados, vide cópias de e-mails juntados aos autos do processo administrativo nº 5521/2021.*

*Conforme já destacamos, embora tenha havido Consulta Pública de Preços, nenhum outro fornecedor, até mesmo a própria impugnante, apresentou cotação para compor o cálculo de preço referencial.”*

Remetidos os autos ao Diretor do Departamento de Administração, que se manifestou às fls. 05-verso:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

*“Considerando a impugnação que instrui o presente e, com a manifestação técnica do Sr. Diretora da Divisão Administrativa, com a qual corroboro, encaminho para análise jurídica.*

*Esclarecemos que a juntada de orçamentos que compõe o valor médio nos autos do Processo 5521/2022 tomou por base a recomendação dos Órgãos de Fiscalização, no tocante a ampliação de fontes de pesquisa: foram consultadas lojas virtuais, empresas do ramo e a Bolsa Eletrônica de Compras.*

*Importante ressaltar que o Pregão Eletrônico n.º. 140/2022 designado para amanhã, dia 18 de agosto, possui propostas cadastradas no BEC/SP, plataforma utilizada para a realização do certame. ”*

Remetidos os autos à Procuradoria Consultiva para elaboração de parecer jurídico, o Senhor Procurador Municipal fez as seguintes considerações sob fls. 06, devidamente acolhidas pela Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 07:

*“1. Considerando se tratar de questionamento formulado pela Secretaria consulente acerca de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 140/2022, vimos informar o que segue. Cumpre salientar que o parecer se trata de análise estritamente técnico-jurídica e de natureza meramente opinativa, sem adentrar na lisura da totalidade do procedimento ou nos aspectos extrajurídicos associados ao objeto.*

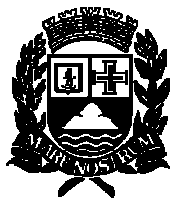
*a. Às fls. 02 constam as razões da empresa recorrente.*

*2. Em primeiro lugar, conforme manifestação às fls. 05-verso, a pesquisa de preços contém elementos suficientes para a formulação do edital. A limitação a três orçamentos por si só não importa em prejuízo para o edital, especialmente quando complementados por outras amostras sobre os valores de mercado.*

*3. Em segundo lugar, não há indício de sobrepreço na pesquisa realizada, afastando-se a possibilidade de prejuízo ao erário. Ao contrário, os argumentos apresentados apontam para eventual preço abaixo da média de mercado, o que não prejudica, a princípio, a seleção da proposta mais vantajosa.*

*4. Conclusão. Considerando os elementos citados acima e a natureza estritamente técnica das razões recursais, salvo trazida justificativa do setor responsável, recomendamos o INDEFERIMENTO da impugnação.”*

A par das considerações expostas, considerando as manifestações do Sr. Diretor da Divisão Administrativa e do Sr. Diretor do Departamento de Administração às fls. 05-verso, do parecer jurídico elaborado pelo Senhor Procurador Municipal sob fls. 06, devidamente acolhido pela Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 07, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação, sendo analisada no mérito, apresentada pela empresa **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP**, razão pela qual **MANTEMOS INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto à data de realização do certame licitatório.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

Praia Grande, 17 de agosto de 2022.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita e  
Secretário de Governo Interino

**ERIKA CRISTINA PICOLO**  
Subsecretária de Controle Interno

**APARECIDA REGINA FERMINO DA  
SILVA**  
Subsecretária Municipal de Planejamento e  
Controle Orçamentário

**CLAUDINO PACHECO FILHO**  
Subsecretário Municipal de Ações de  
Cidadania

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS  
CAMARGO SCHELL**  
Subsecretário Municipal de Assuntos da  
Juventude

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO  
FERREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**  
Secretário Municipal de Assuntos de  
Segurança Pública

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**  
Secretário de Administração Interino

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

**CRISTIANO DE MOLA**  
Secretário Municipal de Finanças

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
MARTINS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Habitação

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES  
CRUZ**  
Secretário Municipal de Transportes



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

**ITAMAR MARCIANO**  
Secretário de Assuntos Institucionais  
Interino

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.521/2022**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO”**

**Número das Ofertas de Compras:**

**855800801002022OC00221 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**

**855800801002022OC00222 (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

**DESPACHO**

Após apreciação da Impugnação interposta pela Empresa **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP**, motivada nos autos do Processo Administrativo nº 15.835/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 140/2022, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO”, face às alegações da empresa e diante das manifestações do Sr. Diretor da Divisão Administrativa e do Sr. Diretor do Departamento de Administração às fls. 05-verso, do parecer jurídico elaborado pelo Senhor Procurador Municipal sob fls. 06, devidamente acolhido pela Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 07, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação, sendo analisada no mérito, apresentada pela empresa **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP**, razão pela qual **MANTEMOS INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto à data de realização do certame licitatório que está designada para o dia 18/08/2022 às 14h30min.

Praia Grande, 17 de agosto de 2022.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita e  
Secretário de Governo Interino

**ERIKA CRISTINA PICOLO**  
Subsecretária de Controle Interno

**APARECIDA REGINA FERMINO DA  
SILVA**  
Subsecretária Municipal de Planejamento e  
Controle Orçamentário

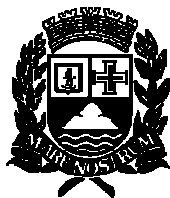
**CLAUDINO PACHECO FILHO**  
Subsecretário Municipal de Ações de  
Cidadania

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS  
CAMARGO SCHELL**  
Subsecretário Municipal de Assuntos da  
Juventude

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO  
FERREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**  
Secretário Municipal de Assuntos de  
Segurança Pública

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**  
Secretário de Administração Interino



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

**CRISTIANO DE MOLA**  
Secretário Municipal de Finanças

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
MARTINS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Habitação

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES  
CRUZ**  
Secretário Municipal de Transportes

**ITAMAR MARCIANO**  
Secretário de Assuntos Institucionais  
Interino

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer